

REGULAMENTO GERAL DE SEGURANÇA PARA A ATIVIDADES A REALIZAR NAS INSTALAÇÕES DA ECO-OIL

Operação / Manutenção / Inspeção



ELABORADO POR: RESPONSÁVEIS DO ÓRGÃO "DIRECÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA	APROVADO POR: ADMINISTRAÇÃO
ENG. GONÇALO CAMEJO	DR. FRANCISCO QUINTELA

1. INTRODUÇÃO

A ECO-OIL cumpre e faz cumprir o Regulamento de Segurança da TANQUISADO, por força das alíneas 1.a) da Cláusula 2.^a e 1. da Cláusula 4.^a do contrato de "Arrendamento de uma parcela de Terreno e de Prestação de Serviços", celebrado em 3 de Abril de 2001.

O presente Regulamento de Segurança substitui o Anexo III, a que se refere a alínea 1.a) da Cláusula 2.^a do contrato mencionado e adota a norma NPI-LOG-011.20 (revisão 3).

As normas de conduta e segurança incluídas neste documento não anulam nem substituem nenhum dos preceitos contidos na lei, devendo ser consideradas como um reforço ou complemento daqueles.

2. OBJECTIVO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer uma forma de atuação, uniformizando processos e técnicas de atuação no que respeita à segurança, para proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores, segurança dos equipamentos das instalações e das populações vizinhas.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estão obrigados ao cumprimento dos presentes procedimentos, todos os executantes de trabalhos dentro das instalações, quer se trate de funcionários da ECO-OIL ou de Empreiteiros.

Será definido pelo Responsável da Instalação, o articulado a aplicar a cada trabalho conforme o seu volume, localização ou tipologia.

4. REFERÊNCIAS

4.1. REGULAMENTOS

Regulamento de Segurança das Instalações para Armazenagem e Tratamento Industrial de Petróleos Brutos seus Derivados e Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36270 de 9 de Maio de 1947.

Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41820 e 41821. (11 de Agosto 1958).

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais (Portaria 53/71 e 702/80).

4.2. OUTROS DOCUMENTOS

Decreto-Lei n.º 740/74 - aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica (R.S.I.U. E.E.) e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas (R.S.I.C.E.E.).

Decreto-Lei n.º 347/93 (1/Out.) e a Portaria n.º 987/93 (6/Out.) - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro - Estabelece o regime jurídico do enquadramento da Diretiva 92/57/CEE do Conselho de 24 de Julho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

API RP 500A - "CLASSIFICATION OF LOCATIONS FOR ELECTRICAL INSTALLATION AT PETROLEUM FACILITIES CLASSIFIED AS CLASS I, DIVISION 1 AND DIVISION 2" (equivalentes a zona I e II)

Sinalização de Prevenção existente na ECO-OIL e TANQUISADO.

Plano de Proteção de Instalação Portuária.

Regulamento (EU) n.º 679/2016 - Proteção de Dados Pessoais

5. DEFINIÇÕES

Acidente – Acontecimento imprevisto que provoca danos (pessoais, materiais ou ambientais).

Empreiteiro – Entidade contratada pela Eco-Oil , para realização de atividades de manutenção, inspeção ou outra prestação de serviço, que se encontra relacionada com a atividade da empresa.

Encarregado de Segurança do Empreiteiro – Elemento do Empreiteiro, presente em obra durante todo o trabalho, habilitado na área de segurança, para, exclusivamente, acompanhar e controlar as condições de higiene e segurança com que os trabalhos decorrem, com o qual o Responsável da Instalação dialogará.

Espaço confinado - é qualquer área não projetada para ocupação humana que possua ventilação deficiente para remover contaminantes, bem como a falta de controlo da concentração de oxigénio presente no ambiente de trabalho

Responsável de Segurança da Instalação - o Responsável QAS ou o Responsável da Operação Industrial ou, quem por sua delegação, seja responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e pela garantia do conhecimento e cumprimento da presente norma.

Responsável do Empreiteiro – Elemento do Empreiteiro, que em obra, é o responsável pela execução dos trabalhos.

Responsável de Segurança do Empreiteiro – Responsável de segurança pelo Empreiteiro, durante todo o período de trabalho e durante todo o seu decurso, que responderá por todos os incidentes relacionados com segurança e disciplina da respetiva equipa de trabalho.

6. SIGLAS E ABREVIATURAS

AT -	Autorização de trabalho
PSS -	Plano de Segurança e Saúde
RSI -	Responsável de Segurança da Instalação
RE -	Responsável do Empreiteiro
RSE -	Responsável de Segurança do Empreiteiro
ESE -	Encarregado de Segurança do Empreiteiro
VC -	Veículos cisterna

7. RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSÁVEL DA INSTALAÇÃO

O RSI distribuirá um exemplar do presente Regulamento ao RE e deverá garantir que este assumiu a formação de todos os trabalhadores que, em seu nome, venham a realizar trabalhos na Instalação.

7.2. RESPONSÁVEL DO EMPREITEIRO

O RE, responsabiliza-se pelo integral cumprimento do presente Regulamento, assinando a carta compromisso – Anexo I e, caso exista a colocação de andaimes, o compromisso – Anexo II.

7.3. DEVERES DO EMPREITEIRO

Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção aos aspetos relativos à Proteção do Ambiente e à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Possuir uma conduta de trabalho rigorosamente compatível com a Política da Qualidade, Ambiente e Segurança e Higiene e Saúde no Trabalho (Anexo III).

Submeter à aprovação da Eco-Oil a subcontratação de outras empresas (ex.: trabalhos de construção civil e/ou eletricidade, etc.).

Conhecer a Matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos para os colaboradores dos fornecedores (Anexo IV).

Utilizar os Equipamento de Protecção Individual (EPI) indispensáveis e recomendados para a prestação do serviço. No Anexo V apresentam-se as Lista dos EPI mínimos requeridos para os diversos serviços, nomeadamente de Motoristas e de Prestadores de outros serviços (incluindo serviços de manutenção).

Conhecer o significado e cumprir com a sinalética de obrigatoriedade de uso de EPI's.



**Capacete de
protecção**



Calçado de protecção



Fato ignífugo



Luvas de protecção



Óculos de protecção



**Auriculares de
protecção**



**Máscara de
protecção**



Colete salva-vidas

8. PROCEDIMENTO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE EMPREITEIROS

8.1.1. Exclusividade do ESE

Antes da adjudicação de cada trabalho a ECO-OIL informará da decisão da exclusividade da função do ESE.

8.1.2. Documentação necessária

Para trabalhar no interior do parque, o Empreiteiro e todas as empresas subcontratadas tem de entregar previamente à sua entrada nas instalações, os seguintes documentos, conforme aplicável à natureza dos trabalhos a realizar:

- i. Relação do pessoal afeto aos trabalhos, que pretenda a sua entrada nas instalações, onde conste o nome, a categoria profissional e habilitação específica (quando aplicável) - Sempre que haja qualquer alteração deverá ser apresentada nova lista.

- ii. Identificação do RSE.
- iii. Fotocópia de documento oficial de identificação, com fotografia, com indicação expressa do titular a autorizar a mesma e para que efeito.
- iv. Declaração de que a Empresa se encontra legal perante a Segurança Social.
- v. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra os danos materiais e/ou corporais provocados a bens da ECO-OIL, ou ao seu serviço ou a terceiros.
- vi. Relação dos equipamentos, máquinas e viaturas que pretenda que entrem nas instalações e evidência da sua conformidade em termos de segurança.
- vii. Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho da empresa.

Quando estejam previstos trabalhos que impliquem a verificação dos riscos especiais para a segurança e saúde, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, o Empreiteiro apresentará um PSS para a forma como irá realizar os trabalhos, assim como deve cumprir com tudo que seja da sua responsabilidade e disposto no Decreto-Lei acima referido.

É proibida a livre circulação pelo parque, devendo os trabalhadores limitarem-se à respetiva área de trabalho e de circulação, indicadas pelo RSI.

As viaturas dos empreiteiros estacionarão no local destinado, de acordo com as indicações do RSI, cumprindo escrupulosamente as regras de trânsito e a sinalização existente. A velocidade máxima de circulação está definida e em caso algum poderão as viaturas incomodar a normal circulação dos VC afetos quer à TANQUISADO quer à ECO-OIL.

Durante a permanência nas instalações os trabalhadores usarão, em local bem visível, um cartão de identificação, desde que tal não constitua um constrangimento operacional a eventuais atividades a realizar.

O RSI terá livre acesso, sempre que for necessário, a eventuais instalações temporárias dos empreiteiros, que pela natureza dos trabalhos a realizar, seja colocada na Instalação.

 <p>Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.</p>	REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA ECO-OIL	Código: IT10 Edição: 05 Data: 15.06.2018 Página: 8/37
---	--	--

8.1.3. Horário de Trabalho

Os trabalhos realizar-se-ão no período normal diurno, das 08:00h às 17:00h, salvo especificidades de trabalho em que os horários serão definidos de acordo com o RSI.

Caso seja necessário trabalhar fora do horário normal, deverá ser pedida autorização, ao RSI até às 17:00 horas do dia anterior, especificando a natureza do trabalho e o prolongamento ou antecipação do prazo pretendido, de modo a permitir a preparação das condições de segurança necessárias à execução do trabalho.

9. AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO

Só é permitida a realização de trabalhos **SEM AUTORIZAÇÃO (escrita) DE TRABALHO** no interior dos edifícios.

No exterior nenhum trabalho deve ser iniciado sem que o executante ou o seu encarregado esteja na posse da respetiva Autorização de Trabalho, dentro do período de validade.

Essa autorização será emitida pelo RSI ou por outro colaborador, por este designado.

Para realização de trabalhos em espaços confinados, será emitida uma **Autorização de Trabalhos em Espaços Confinados** [Mod.067]. Para estes casos, será emitido um *Certificado de Isenção de Gases* (modelo Gaslimpo ou Gascontrol), para garantir que a atmosfera se encontra respirável e sem riscos para os trabalhadores. Tanto as Autorizações de Trabalho como o certificado de isenção de gases serão rubricados pelo RE, para garantia da tomada de conhecimento das recomendações nelas expressas.

Para trabalhos que não utilizem ou produzam chamas, faíscas ou calor elevado será emitida uma **Autorização de Trabalho Sem Utilização de Fogos Nus** [Mod.068].

Para trabalhos que utilizem ou produzam chamas, faíscas ou calor elevado será emitida uma **Autorização de Trabalho Utilizando Fogos Nus**. [Mod.069].

Diariamente, antes do início dos trabalhos, o RSI verifica se se mantêm as condições de segurança para a realização destes trabalhos e em caso afirmativo rubrica a respetiva AT.

10. HIGIENE E SEGURANÇA DO PESSOAL

10.1 PRIMEIROS SOCORROS

Os Empreiteiros deverão dispor de meios adequados à prestação de primeiros socorros ao seu pessoal, sendo de sua responsabilidade os danos resultantes da má aplicação das medidas indicadas em caso de acidente.

Todas as situações de acidente serão, de imediato, verbalmente reportadas ao RSI, e por escrito, pelo RSE, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

10.2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Será permitido ao pessoal afeto aos Empreiteiros o uso das instalações sanitárias, dentro dos condicionalismos da ECO-OIL e desde que devidamente autorizados pelo RSI.

Quando o número de trabalhadores ou o afastamento do local de trabalho o exigir, o Empreiteiro providenciará a montagem das instalações sanitárias autónomas, perto da área de trabalho e em local a definir pelo ESE e pelo RSI.

10.3. REFEIÇÕES

As refeições devem, sempre que possível, serem realizadas fora do local de trabalho, utilizando a infraestrutura existente ou a que seja preparada, em função dos trabalhos em curso. No caso de ser da responsabilidade da ECO-OIL o fornecimento de refeições aos trabalhadores, será sempre utilizada a prestação de serviços externos, por parte de empresa que permita evidenciar o cumprimento das adequadas regras de segurança alimentar. O Responsável pelas Compras e Logística, é o responsável por selecionar essas empresas e por supervisionar o modo como o fornecimento da refeição decorre, desde que esta entra nas instalações da ECO-OIL, até ao momento em que é disponibilizada aos trabalhadores.

10.4. BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS

Os trabalhadores estão sujeitos ao controlo de alcoolémia sempre que o RSI o entender. A ECO-OIL determina quais as taxas de alcoolémia compatíveis com o exercício de funções nos diversos postos de trabalho, sendo a taxa máxima permitida de 0,25 grama/litro de sangue, valor acima do qual determina a saída do trabalhador das instalações.

 Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.	REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA ECO-OIL	Código: IT10 Edição: 05 Data: 15.06.2018 Página: 10/37
---	--	---

Para qualquer trabalhador que o RSI identifique ou suspeite se encontrar sobre o efeito de drogas, será solicitada a sua colocação no exterior das instalações.

10.5. NORMAS PARA VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

É obrigatório o uso, pelo pessoal dos empreiteiros, de vestuário, calçado e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada tarefa, de acordo com a legislação em vigor.

É expressamente interdito o trabalho em tronco nu ou em calções e o uso de calçado ligeiro, como é o caso de ténis ou sandálias, bem como calçado protegido por cardas ou protetores metálicos.

É expressamente proibido o uso de outro vestuário que possa gerar eletricidade estática (*nylons*, fibras, etc.).

10.5.1. Proteção da cabeça

É obrigatório o uso de capacetes de segurança em todos os locais da instalação, expeto no interior dos edifícios e nas deslocações do parque de estacionamento para o edifício A, pelas vias de circulação assinaladas.

10.5.2. Proteção contra Quedas em Altura

É obrigatório a utilização do arnês quando executem trabalhos em altura e não seja possível instalar proteção eficiente contra quedas.

A ligação do arnês deve, sempre que possível, ser feita a uma estrutura independente daquela em que o operário trabalha.

É proibido o acesso a telhados e a placas dos edifícios, sem que o trabalhador seja possuidor de uma AT, específica para o efeito.

A qualidade dos andaimes ou plataformas elevadas deve estar de acordo com os requisitos da legislação aplicável e as boas práticas de segurança e o montador deve passar um certificado atestando a segurança dos mesmos (Anexo II) e entregar ao RSI antes da sua utilização.

 Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.	REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA ECO-OIL	Código: IT10 Edição: 05 Data: 15.06.2018 Página: 11/37
---	--	---

10.5.3. Proteção dos olhos e da face

Devem usar-se óculos de proteção ou viseiras em todos os trabalhos suscetíveis de projeção de pequenos fragmentos ou líquidos agressivos que possam atingir os olhos ou a face, tais como decapagem, soldaduras, rebarbagem, pintura com pistola, etc..

10.5.4. Proteção das mãos e dos braços

Todos os trabalhos que possam provocar ferimentos nas mãos ou braços, devem ser executados de preferência e, sempre que possível utilizando-se luvas, assim como no manuseamento de produtos químicos e produtos petrolíferos.

10.5.5. Proteção respiratória

É obrigatório o uso de protecção respiratória sempre que exista a presença de contaminantes físicos ou químicos, gases ou vapores tóxicos ou asfixiantes, no local a efectuar os trabalhos.

11. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA

Ao pessoal envolvido no trabalho compete aplicarem a legislação em vigor, bem como as boas práticas sobre segurança e higiene no trabalho e sobre ambiente.

Dada a especificidade dos riscos das instalações, salienta-se:

11.1. RISCO DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO

Todas as áreas da Instalação são consideradas como áreas de potencial risco de incêndio, e/ou explosão, assim:

É rigorosamente proibido fumar ou foguear dentro das instalações, exceto nos locais autorizados para o efeito. Os fósforos, isqueiros ou armas de fogo carregadas, devem ser entregues na portaria, de onde serão levantadas à saída.

Todos os aparelhos munidos de motor de explosão ou de combustão interna, devem ser equipados com proteção de escape (abafa chamas) assim como extintor adequado ao tipo de aparelho. Excetua-se os veículos automóveis em percurso na estrada de circulação.

Como já referido no ponto 9, para trabalhos que produzam chama faísca ou calor elevado, o RE solicitará ao RSI a emissão de uma **Autorização (escrita) de Trabalho Utilizando Fogos Nus** cujas recomendações de segurança nelas expressas devem ser rigorosamente observadas.

É proibido o uso não autorizado ou a obstrução dos equipamentos de ataque a incêndio distribuídos pela instalação, nomeadamente hidrantes, mangueiras, agulhetas e pás.

É interdito a qualquer trabalhador estranho à instalação mexer ou movimentar os equipamentos (válvulas, botoneiras, comandos), sem estar devidamente autorizado para o efeito.

11.2. MOVIMENTO DE MÁQUINAS/VIATURAS

As entradas e saídas de veículos e outras máquinas e respetivas cargas, serão controladas pela Portaria e serão regidas pelo respectivo Regulamento. Os condutores de viaturas/máquinas devem respeitar as disposições de trânsito legais em vigor, bem como a sinalização interna, ao nível da circulação, velocidades e estacionamento que não deve impedir a livre circulação de outras viaturas ou meios de socorro. Os motoristas de viaturas de transporte de fuelóleo devem colocar calços de imobilização nas rodas, de forma a assegurar que a mesma não se movimentará durante a operação.

11.3. RISCOS ELÉTRICOS

Todo o equipamento elétrico deverá obedecer à legislação em vigor, sendo da responsabilidade do Empreiteiro a sua correta utilização e manutenção, cuja responsabilidade civil e criminal lhe compete.

É absolutamente interdito, seja a quem for, sem que para o efeito esteja devidamente habilitado (eletricista credenciado) e autorizado pelo RSI a operar em qualquer ponto da rede elétrica da instalação. É proibida a utilização de cabos elétricos que não ofereçam garantias de perfeito contacto e isolamento.

O RSI indicará o(s) local(is) onde poderão ser ligadas as tomadas de energia elétrica para o estaleiro.

As extensões que atravessem locais húmidos devem ser suspensas. Não devem existir uniões de cabos elétricos expostas à chuva.

No interior dos equipamentos metálicos e reservatórios, as fontes de energia para gambiarras manuais de iluminação não devem ter uma tensão superior à da baixa tensão. Também no interior de equipamentos metálicos e reservatórios, as ferramentas e equipamentos elétricos que trabalhem com tensões superiores devem ser protegidas com disjuntores diferenciais de 30mA.

É expressamente interdito manter as máquinas ou equipamentos em funcionamento, ou sob tensão, nos períodos de refeição e nos períodos mortos, devendo ser paradas e desligadas no fim da jornada de trabalho.

11.4. TRABALHOS DE SOLDADURA OXI-ACETILÉNICA OU OXI-CORTE

Todo o equipamento deve respeitar as boas normas e estar em boas condições de trabalho e só pode ser manuseado por pessoal qualificado. É interdita a colocação de garrafas para oxi-corte no interior dos equipamentos (reservatórios).

As garrafas de gás, oxigénio e acetileno, deverão permanecer devidamente identificadas e, quando em serviço, deverão estar devidamente afastadas e resguardadas de chamas e calor, bem como estarem na vertical e fixadas a suportes de forma a não poderem tombar. Durante as interrupções dos trabalhos as garrafas devem ser devidamente fechadas.

Deve ter-se o maior cuidado com a utilização das mangueiras, evitando cortes ou quaisquer outras formas de estrangulamento, bem como, evitar também o assentamento sobre superfícies quentes, zonas afiadas, etc. Sempre que houver interrupção dos trabalhos devem ser devidamente arrumadas e retiradas do interior dos reservatórios (se aplicável).

11.5. UTILIZAÇÃO DE FONTES RADIOATIVAS

A utilização de fontes radioativas e de equipamento de raios X deve ser feita em zonas de segurança, devidamente separadas e sinalizadas, não sendo permitido o acesso de estranhos às mesmas.

Essas zonas devem ser facilmente identificadas e vigiadas pelos operadores e RSI.

Só são permitidas estas operações a trabalhadores possuidores de licença passada pela Entidade Competente.

11.6. TRABALHOS DE DECAPAGEM

Sempre que possível, deve optar-se por outros tipos de abrasivos, em substituição da areia.

Durante as operações de decapagem, devem ser instalados dispositivos que garantam a contenção, em áreas muito restritas, do empoeiramento resultante.

11.7. ESCAVAÇÕES

Qualquer escavação ou abertura no pavimento onde seja previsível a circulação de pessoas ou veículos, deverá estar devidamente delimitada e assinalada.

As valas com profundidade igual ou superior a 1,20 metros devem ser entivadas adequadamente, com material específico e eficaz para este efeito.

11.8. TELEMÓVEIS, BIPS E RÁDIOS

É interdita a utilização de telemóveis, bips e rádios não intrinsecamente seguros fora dos edifícios administrativos da instalação.

11.9. EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E CINAMATOGRÁFICO

É proibida a utilização de qualquer equipamento fotográfico ou de cinema, salvo se previamente autorizado pelo RSI.

11.10. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS CONFINADOS

Antes do início de qualquer trabalho em **espaços confinados**, é obrigatório a realização da monitorização da qualidade do ar interior, com recurso a detector de gases preparado para controlar o Oxigénio, Sulfureto de hidrogénio,,Monóxido de carbono e Inflamabilidade.

Todos os trabalhos realizados em espaços confinados devem ser sempre acompanhados por um trabalhador no exterior do mesmo.

É obrigatório o uso de máscara de protecção adequada para o local a ser intervencionado, para além do habitual EPI utilizado nas Instalações.

Se necessário, deve-se proceder à ventilação mecânica do espaço, de forma a renovar a atmosfera e manter as condições de segurança da qualidade do ar.

11.11. TRABALHO NA TORRE-GRUA DO CAIS

Descrever as condições de segurança a observar, no que diz respeito ao acesso e utilização de EPI's, nos trabalhos desenvolvidos na Torre-Grua do Cais, de modo a evitar acidentes de trabalho e garantir um acesso seguro aos vários equipamentos existentes nesta estrutura.

11.11.1. Equipamentos existentes na Torre-Grua

Na Torre-Grua encontram-se instalados equipamentos que carecem de operação, manutenção e/ou inspeção, nomeadamente:

- Portaló da Eco-Oil (plataforma dos 15 metros);
- Canhões de água da Rede de Incêndio (plataforma dos 20 metros);
- Zona de atravancamento do Portaló da Eco-Oil (plataforma dos 25 metros);
- Guincho do Portaló da Eco-Oil (plataforma dos 35 metros);
- Câmara-Dome (plataforma dos 35 metros);
- Grua CIM (plataforma dos 45 metros).

11.11.2. Equipamentos de Proteção Individual

Para aceder ao trabalho na Torre-Grua do Cais, o trabalhador deverá estar munido dos seguintes equipamentos de proteção individual:

- Calçado de proteção;
- Fato de proteção ignífugo e anti-estático;
- Capacete de proteção;
- Luvas de proteção;
- Arnês para ligação à linha de vida (no acesso à Grua CIM e à lança da mesma).

11.11.3. Beneficiação/Recuperação da Zona de Circulação de Pessoas

De forma a criar condições mínimas de segurança no acesso às várias plataformas da Torre-Grua, procedeu-se à beneficiação/reparação dos passadiços e degraus danificados, bem como à delimitação das zonas de circulação.

 Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.	REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA ECO-OIL	Código: IT10 Edição: 05 Data: 15.06.2018 Página: 16/37
---	--	---

11.11.4. Circuito de circulação nas diversas Plataformas de Acesso à Torre-Grua

O acesso às plataformas da Torre-Grua será realizado pelas escadas de acesso. A circulação nas plataformas, acima dos 15 metros, deve ser realizada sempre junto ao corrimão interior da estrutura, nunca ultrapassando as correntes de delimitação e vedação existentes.

Ao longo da estrutura da Torre-Grua, encontra-se afixada diversa sinalização de perigo e de proibição, que deverão ser cumpridas na íntegra. Para melhor identificação dos pisos, encontram-se afixados sinais com a indicação do respectivo piso.

11.11.5. Descrição do Acesso à Torre-Grua

1. O acesso à Torre-Grua do Cais, como referido anteriormente, deverá ocorrer apenas por motivos operacionais, de manutenção e/ou de inspeção dos equipamentos anteriormente descritos;
2. Antes de aceder à Torre-Grua, o trabalhador deverá informar o RSI ou o Chefe de Turno de que irá realizar essa deslocação. Caso não se encontre mais ninguém no Terminal, o trabalhador deverá informar o Vigilante de serviço, o qual deverá registar a data e hora de acesso à Torre-Grua, acima da plataforma dos 15 metros;
3. O trabalhador, que pretender aceder à Torre-Grua, acima da plataforma dos 15 metros, deve estar munido de radiotransmissor para eventual necessidade de comunicação com colegas nas instalações ou com o vigilante de serviço;
4. Antes de aceder à Torre-Grua, deverá reunir consigo os equipamentos de proteção individual obrigatórios;
5. No acesso à Torre-Grua, deverá respeitar na íntegra toda a sinalética de segurança e restante informação afixada existente na estrutura:
 - a. Proibição de utilização de telemóvel;
 - b. Proibição de realização de fogo;
 - c. Proibição de utilização de equipamentos de registo vídeo ou fotográfico;
 - d. Obrigação de uso de EPI adequados (conforme indicado no ponto 3);
 - e. Não aceder às zonas de acesso condicionado ou interdito;
 - f. Respeitar os circuitos de deslocação assinalados.

6. O trabalhador, ao aceder à estrutura da Torre-Grua, deve zelar e assegurar que estas regras sejam cumpridas por todas as pessoas que se encontrem e/ou pretendam aceder à Torre-Grua;
7. Caso seja necessário o acesso à Grua CIM, conforme sinalética afixada, o trabalhador deverá estar munido de arnês. Este acesso apenas é permitido aos trabalhadores que tiverem tido formação para esse efeito (trabalhos em altura);
8. A operação, manutenção e/ou inspeção dos equipamentos existentes na Torre-Grua devem ser efectuadas, respeitando sempre as indicações de uso afixadas;
9. Após aceder à Torre-Grua e ter realizado a sua tarefa, o trabalhador deve informar o RSI ou, no caso de ser o único trabalhador no Terminal, o vigilante de serviço na portaria;
10. Para aceder à zona da cabine da Grua CIM é obrigatório a fixação do arnês ao sistema de segurança existente.

12. LIMPEZA/AMBIENTE

12.1. RESÍDUOS

Os empreiteiros deverão manter o respectivo Estaleiro e demais locais onde decorram trabalhos de sua conta, limpos e desimpedidos de materiais sobrantes da sua atividade, tais como, embalagens, madeira de cofragem, entulhos, etc.

Todos os resíduos devem ser geridos de forma adequada de acordo com a legislação em vigor, sendo da responsabilidade do empreiteiro assegurar toda esta gestão.

No caso do não cumprimento dessa determinação, a ECO-OIL, 48 horas depois da respetiva notificação, procederá à limpeza das instalações, sendo as despesas posteriormente debitadas aos respetivos empreiteiros.

 Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.	REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA ECO-OIL	Código: IT10 Edição: 05 Data: 15.06.2018 Página: 18/37
---	--	---

12.2. DERRAMES

Em caso de derrame, evitar contacto direto com a substância derramada. Atuar de imediato utilizando os recursos de emergência existentes, de forma a delimitar o derrame e absorver a substância derramada. Comunicar de imediato à Eco-Oil. Afastar ou eliminar todas as fontes de ignição existentes na proximidade do derrame. Recolher o material absorvente contaminado com a substância derramada e coloca-lo no contentor indicado para o efeito.

É proibido derramar qualquer tipo de produtos para o chão em toda área da instalação. Estes deverão ser colocados em contentores (latas ou tambores) adequados ao tipo de resíduo produzido, assegurando que não existe contaminação do solo e água.

A drenagem de equipamentos (reservatórios) para as redes de drenagem carece da autorização do RSI.

Os resíduos sólidos deverão ser colocados em contentores adequados e obrigatoriamente segregados, segundo a sua natureza em resíduos sólidos urbanos (domésticos), resíduos industriais banais e resíduos industriais perigosos. Os recipientes devem ser armazenados na zona destinada para este efeito, garantindo que não há contaminação do solo e água.

O encaminhamento dos resíduos deve ser efetuado com recurso a empresas de transporte e locais de deposição e/ou tratamento licenciados, acompanhados dos respetivos documentos obrigatórios de acordo com a legislação em vigor. O empreiteiro deixará na posse do RSI cópia de toda a documentação.

13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

A Eco-Oil possui um Plano de Emergência Interno (PEI) de forma a se poder atuar adequadamente neste tipo de situações. Desta forma todos os trabalhadores do Empreiteiro ou que estejam a trabalhar em seu nome devem:

Ser conhecedores de toda a informação sobre emergência existente nos locais de trabalho, nomeadamente:

- Conhecer a localização dos meios de combate a incêndios (ex. extintores, carretéis, canhões de água, etc.).

- Conhecer o local para onde devem dirigir em caso de emergência:



Ponto de Reunião da ECO-OIL / Ponto de Encontro Terminal

No caso do Empreiteiro detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, etc.) contactar o RSI ou algum dos técnicos de serviço da Eco-Oil, indicando com precisão a localização, a situação ocorrida e, se existirem, o número de feridos.



**NÃO ATUAR SE NÃO SOUBER EXACTAMENTE O QUE FAZER
OU SE NÃO DISPUSER DE MEIOS PARA AGIR EM
CONFORMIDADE**



Caso ouça o sinal de alarme no Terminal deve dirigir-se imediatamente para o Ponto de Reunião da Eco-Oil (junto ao Parque de estacionamento) e, seguidamente, acompanhado pelos elementos da empresa para o Ponto de Encontro do Terminal (na Portaria).

Procurar sempre informar e colaborar. No Terminal existem um conjunto de dispositivos e procedimentos operacionais, nomeadamente sistema de combate a incêndio, meios de extinção portátil, Plano de Emergência Interno, etc., preparados e testados para responder a este tipo de situações.

O Empreiteiro só deve reiniciar o trabalho depois de autorizado pelo RSI.

14. REGRAS PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM SEGURANÇA

14.1. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Colocação bem visível nos locais de trabalho, da sinalização de segurança necessária à prevenção de acidentes / incidentes e respeito pela sinalização existente nas Instalações.

14.2. TRABALHOS COM CONDIÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PARTICULARES

Requerem especial cuidado, os seguintes trabalhos:

Trabalhos em altura



Utilização de Arnês

Trabalhos em Instalações elétricas



Uso de EPI apropriado

Trabalhos com fogos nus



Uso de ferramenta apropriada

Manuseamento de químicos



Uso de EPI apropriado

Movimentação de cargas



Uso de EPI apropriado

Presença de Substâncias nocivas



Uso de EPI apropriado

14.3. TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

14.3.1. Sinalização do Espaço Confinado

O RSI é responsável por assegurar a colocação de um sinal de perigo, na entrada do espaço confinado, com o n.º da respetiva autorização de trabalho.



Trabalhos em Espaços Confinados

14.3.2. Utilização de EPI Obrigatórios

O RSI deverá colocar sinalização junto à entrada do local de trabalho em espaço confinado, a sinalética relativa à utilização dos EPI's obrigatórios

USO OBRIGATÓRIO DE EPIs EM ESPAÇOS CONFINADOS



**Capacete de
protecção**



**Calçado de
protecção**



Fato ignífugo



**Luvas de
protecção**



**Óculos de
protecção**



**Máscara de
protecção**

14.3.3. Autorização de Entrada no Espaço Confinado

Todos os trabalhos a realizar em espaços confinados só poderão ter início depois de ter sido obtida uma Autorização de Trabalho, dada pelo RSI. Esta autorização, suportada no impresso *Mod.067 - Autorização de Trabalho em Espaços Confinados*, deve conter:

- Localização e identificação do espaço confinado;
- Identificação de condicionantes do espaço;
- Natureza do trabalho e os procedimentos de execução;
- Identificação, classificação e conformidade dos equipamentos de trabalho (ex: Equipamentos ATEX);
- Identificação dos perigos e as respetivas medidas de segurança para os controlar, antes da entrada dos trabalhadores e durante a sua permanência;
- Identificação dos intervenientes e respetivas funções, incluindo a de quem autoriza a realização do trabalho e a de quem autoriza a entrada dos trabalhadores;
- Informação sobre ações a tomar em caso de emergência.

Para que seja autorizada a entrada e permanência de trabalhadores em locais confinados devem ser garantidas e avaliadas as seguintes ações de mitigação e prevenção dos riscos associados a este tipo de espaços:

- Monitorização e controlo da atmosfera;
- Purga / Ventilação do espaço confinado;
- Isolamento do espaço confinado;
- Isolamento e imobilização de máquinas e equipamentos;
- Proteção dentro do espaço confinado;
- Procedimentos de resgate em caso de emergência.

14.3.4. Medição e Controlo da Atmosfera

O controlo dos riscos específicos das atmosferas perigosas requer medições através da utilização de instrumentos adequados para o efeito. Estas medições devem ser realizadas antes da entrada no espaço confinado e no decorrer dos trabalhos no interior, uma vez que podem ocorrer variações nas condições atmosféricas. Os aparelhos de medição e monitorização devem permitir recolher informação sobre:

- insuficiência de oxigénio;
- indicador de gás combustível (explosímetro);
- detetor de monóxido de carbono;
- detetor de sulfureto de hidrogénio;

14.3.4. Proteção dentro do Espaço Confinado

Antes da entrada dos trabalhadores para o espaço confinado deverão estar implementadas as seguintes medidas de proteção:

- Isolamento físico dos circuitos (se aplicável);
- Isolamento elétrico e mecânico dos equipamentos / máquinas;
- Avaliação e monitorização da atmosfera do espaço confinado;
- Identificação de perigos, avaliação dos riscos e implementação de medidas preventivas corretivas;
- Extração ou ventilação da área e do espaço confinado;

- Fornecimento de equipamentos de trabalho adequados (ex. ATEX);
- Sistemas/equipamentos de purga e/ou extração de fluidos, em funcionamento contínuo (se aplicável);
- Delimitação da área e do acesso ao espaço confinado;
- Permanência dos vigias e outros colaboradores para efetuarem monitorizações contínuas de outros espaços / equipamentos;
- Equipamento / sistemas de resgate e primeiros socorros disponíveis;
- Meios e sistemas de emergência testados e disponíveis;
- Meios de comunicação testados e disponíveis;
- Iluminação artificial adequada e segura;
- Sinalização de segurança das áreas delimitadas e circundantes;
- Utilização de meios de Proteção Individual.

O equipamento de proteção individual depende da natureza do trabalho e deve incluir:

- Fato de trabalho;
- Capacete;
- Luvas;
- Óculos ou Viseira;
- Se necessário, aparelho de proteção respiratória;
- Equipamento de monitorização contínua da atmosfera.
- Se o espaço confinado tem abertura superior, o trabalhador deve estar equipado com um arnês anti quedas e uma corda linha de vida;
- Colete de salvação nos trabalhos com risco de queda em zonas com água com alguma profundidade, que poderá ser integrado com sistema de arnês.
- Equipamentos de iluminação fixos ao capacete ou portáteis, adequados às condições físicas e de atmosfera (em caso de atmosferas explosivas, todos os equipamentos terão que ser classificados ATEX e intrinsecamente seguros cada tipo de ZONA ATEX);

15. REGISTOS

Sempre que são efetuados trabalhos na instalação, o RSI ou o Chefe de Turno mantém atualizado o processo de cada trabalho, nomeadamente a Documentação necessária referida no ponto 8, a Carta Compromisso (Anexo I), Certificado de montagem de andaimes (Anexo II) quando aplicável, a Autorização de Trabalho Sem Utilização de Fogos Nus [Mod.068] ou a Autorização de Trabalho Utilizando Fogos Nus [Mod.069] e , para trabalhos em espaços confinados, a Autorização de Trabalho em Espaços Confinados [Mod.067] e o Certificado de Isenção de Gases (modelo Gaslimpo), quando aplicável.

NOME DO REGISTO	REGISTO		ARQUIVO			ELIMINAÇÃO	
	Suporte	Código Impresso associado	Local	Tempo de Retenção	R	Método de Eliminação	R
Documentação necessária referida no ponto 8.1.2	Papel ou Digital	-	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI
Carta compromisso	Papel ou Digital	-	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI
Certificado de montagem de andaimes	Papel	-	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI
Autorização de Trabalho em Espaços Confinados	Papel	Mod.067	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI
Autorização de Trabalho Utilizando Fogos Nus	Papel	Mod.068	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI
Autorização de Trabalho Sem Utilização de Fogos Nus	Papel	Mod.069	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI
Certificado de Isenção de Gases	Papel ou Digital	Modelo Gaslimpo ou Gascontrol ou outra competente	Escritório	10 anos	RSI	Trituração	RSI

ANEXOS

ANEXO I
Carta de Compromisso

À ECO-OIL

Ex^{mos}. Senhores,

Declaramos que recebemos uma cópia do Regulamento de Segurança (IT.10) e que nos comprometemos a dar conhecimento do mesmo aos nossos trabalhadores destacados para as vossas instalações e a cumprir integralmente todas as normas nele expressas.

O Regulamento que nos foi entregue é propriedade da ECO-OIL e comprometemo-nos, igualmente, a mantê-lo na nossa exclusiva posse durante a realização dos trabalhos que nos foram adjudicados.

Indicamos como Responsável de Segurança da Empresa (RSE) o Senhor(a) (nome completo) _____.

EMPRESA: _____

MORADA: _____

RESPONSÁVEL DO EMPREITEIRO (nome e respectivo contacto telefónico):

_____ Tlf./Tlm.: _____

DATA: ____ / ____ / _____

ANEXO II
Certificados de Montagem de Andaime

À ECO-OIL

Ex^{mos}. Senhores,

Serve a presente para informar V/Ex^a que a nossa Empresa se responsabiliza de que o andaime montado em ____ / ____ / _____ nas vossas instalações de _____, está em conformidade com as normas e regulamentos em vigor sobre a montagem de andaimes.

EMPRESA: _____

MORADA: _____

RESPONSÁVEL DE MONTAGEM (nome e respectivo contacto telefónico):

_____ Tlf./Tlm.: _____

DATA: ____ / ____ / _____

ANEXO III
Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

ANEXO IV

**Matriz de Identificação de Aspetos e Avaliação de
Impactes Ambientais**

ANEXO V
Matriz de Identificação de Perigos e
Avaliação de Riscos

(Colaboradores / Fornecedores)

ANEXO VI

Lista de EPI mínimos requeridos

(Trabalhadores / Motoristas / Prestadores de Serviços)

1. Lista sumária dos EPI's mínimos a utilizar pelos operadores no Terminal Tanquisado/Eco-Oil

EPI Operadores do Estabelecimento	Equipamento básico a utilizar em todas as operações	Trabalhos em altura sem protecção colectiva adequada	Locais de manutenção ruidosos; casa das caldeiras; casa das bombas; locais onde o nível de ruído exceda os 80 dB(A)	Recolha de amostras; manuseamento de equipamentos contaminados com produtos; operações de manutenção	Actividades com risco de queda em mananciais ou cursos de água	Trabalhos à chuva	Actividades de combate a incêndios	Actividades em atmosferas com deficiência de oxigénio (trabalhos confinados)
Capacete de protecção	X							
Calçado de protecção (antiderrapantes, antiestático com palmilha e biqueira de aço)	X							
Vestuário de Protecção ¹	X							
Luvas apropriadas ²	X			X				
Arnês		X						
Auriculares ou abafadores de ruído			X					
Coletes salva vidas ³					X			
Fato impermeável						X		
Fatos de aproximação e penetração ao fogo; luvas de aproximação ao fogo, capacete/viseira de aproximação ao fogo; aparelhos de respiração autónoma; botijas de ar comprimido							X	
Aparelhos de respiração autónoma								X
Dispositivo de medição de gases								X

¹ Este equipamento deve ser ignífugo e anti-estático.

² Sempre que necessário.

³ Utilizar sempre colete salva vidas na Embarcação da Tanquisado e nas zonas dos Manifold da Tanquisado e da Eco-Oil, excepto quando se está a dar apoio à operação de ligar/desligar a mangueira. Não é obrigatório a utilização do colete salva vidas a bordo do Navio.

NOTA: A tabela anterior apresenta requisitos genéricos. Sempre que no local da operação existirem regras específicas mais exigentes, estas deverão ser cumpridas.

2. Lista sumária dos EPI's mínimos a utilizar pelos motoristas que efectuem operações de carga e descarga no Terminal Tanquisado/Eco-Oil

EPI	MATÉRIAS TRANSPORTADAS		
	Fuelóleo	Resíduos	Químicos
Motoristas			
Capacete de Protecção	X	X	X
Calçado protecção: Bota de protecção	X	X	X
Luvas: Risco químico	X	X	X
Vestuário de Protecção: Calças e Camisa ou Fato-macaco ¹	X	X	X
Óculos de Protecção Geral Simples ²	X	X	X
Protectores auriculares ²	X	X	X
Máscara de protecção respiratória ²			X
Arnês ³	X	X	X

¹ Este equipamento deve ser ignífugo e anti-estático.

² Sempre que necessário.

³ Sempre que se desloca ao cimo do veículo cisterna e não existe outro tipo de protecção colectiva.

NOTA: A tabela anterior apresenta requisitos genéricos. Sempre que no local da operação existirem regras específicas mais exigentes, estas deverão ser cumpridas.

3. Lista sumária dos EPI's mínimos a utilizar pelos Empreiteiros de Manutenção e Prestadores de Serviços que executam actividades nas zonas operacionais do Terminal Tanquisado/Eco-Oil

EPI Empreiteiros de Manutenção e Prestadores de Serviços	Equipamento básico a utilizar em todas as operações	Trabalhos em altura sem protecção colectiva adequada	Locais de manutenção ruidosos: Nível de ruído superior a 80 dB(A)	Recolha de amostras;	Operações de manutenção de equipamentos; manuseamento de produtos perigosos	Operações de soldadura	Actividades com risco de queda em mananciais ou cursos de água	Trabalhos à chuva	Actividades em atmosferas com deficiência de oxigénio
Capacete de protecção	X								
Calçado de protecção (antiderrapantes, anti-estático com palmilha e biqueira de aço)	X								
Vestuário de Protecção ¹	X								
Luvas apropriadas	X			X	X	X			
Arnês		X							
Auriculares ou abafadores de ruído			X		X ²				
Óculos de protecção apropriados					X	X			
Avental ²					X	X			
Coletes salva vidas ³							X		
Fato impermeável								X	
Aparelhos de respiração autónoma									X
Dispositivo de medição de gases									X

¹ Este equipamento deve ser ignífugo e anti-estático.

² Sempre que necessário.

³ Utilizar sempre colete salva vidas na Embarcação da Tanquisado e nas zonas dos Manifold da Tanquisado e da Eco-Oil, excepto quando se está a dar apoio à operação de ligar/desligar a mangueira. Não é obrigatório a utilização do colete salva vidas a bordo do Navio.

NOTA: A tabela anterior apresenta requisitos genéricos. Sempre que no local da operação *existirem* regras específicas mais exigentes, estas deverão ser cumpridas.